



Amaraji-PE, 11 de julho de 2022.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, através de seus membros que ora subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, propõem as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2022.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 024 de 27 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji, que tem por objetivo aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao Município de Amaraji/PE, a título complementação do FUNDEF – (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valoração do Magistério) por via de Precatório Judicial, e dá outras providências.

Desta forma, vem esta Comissão segundo os trâmites regimentais, expedir parecer sobre o projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

Esta comissão em conjunto ao se debruçar sobre o presente Projeto, observou que o mesmo versa sobre aplicação dos recursos pagos pela União Federal ao Município de Amaraji, onde atribui regras específicas para destinação e rateio dos valores pagos via Precatório Judicial. Apesar da conformidade do presente projeto com a Lei Federal nº 14.325/2022, foram analisados alguns pontos que merecem uma melhor redação a fim de evitar discussões futuras quanto a aplicação das regras propostas.

CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, a presente comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto de 024/2022, com a apresentação de emendas Aditivas e modificativas como redigida e exposta a seguir;



EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 3º, será adicionado a seguinte redação em conformidade com a Lei Federal 14.325/2022, vigorando nos seguintes termos:

Art. 3º. – Dos valores pagos a títulos de complementação do antigo FUNDEF, por meio de Precatório Judicial, o percentual exato de 60% (sessenta por cento) será destinado exclusivamente para rateio entre os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes quadro de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, que se encontravam no efetivo exercício de suas funções no período relacionado ao Precatório judicial, ou seja, nos anos de 2000 a 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

No mesmo artigo 3º, em seu parágrafo § 4º, será modificado, vigorando nos seguintes termos:

Art. 3º (...);

§ 4º. Na hipótese dos órgãos de controle ou o próprio Poder Judiciário decidirem pela vedação ou impossibilidade da aplicação dos valores pagos a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de precatório judicial com pessoal (rateio), o mesmo será suspenso até deliberação final do órgão competente como preceitua a Lei Federal 14.325/2022.

EMENDA ADITIVA

No artigo 7º, será adicionado a seguinte redação, vigorando nos seguintes termos:

Art. 7º - Na hipótese de falecimento do profissional do magistério beneficiário desta Lei, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do *de cujus* perante o FUNPRAMA ou perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou ainda mediante apresentação de Alvará Judicial.

Assim, ante as razões expostas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 024/2022, devendo, portanto, o mesmo obedecer às alterações/emendas que visam o aperfeiçoamento da Legislação em análise.

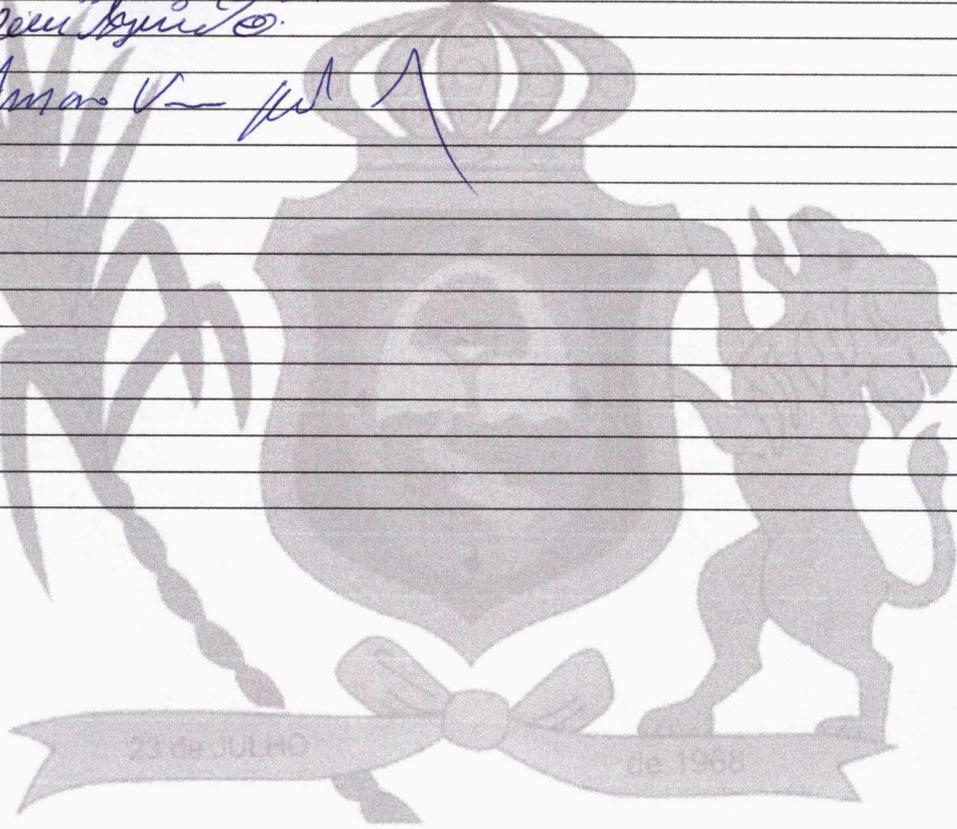
Amaraji/ PE, 11 de julho de 2022.



LISTA DE PRESENÇA, REUNIÃO COM AS COMISSÕES DIA 04 DE JULHO DE 2022.

PAUTA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº24 de 2022. RATEIO DO FUNDEF

01	<i>[Handwritten signature]</i>
02	<i>[Handwritten signature]</i>
03	<i>[Handwritten signature]</i>
04	<i>[Handwritten signature]</i>
05	<i>[Handwritten signature]</i>
06	<i>[Handwritten signature]</i>
07	<i>[Handwritten signature]</i>
08	<i>[Handwritten signature]</i>
09	<i>[Handwritten signature]</i>
10	<i>[Handwritten signature]</i>
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	



23 de JULHO

de 1968



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

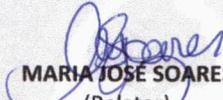

MARIA JOSÉ SOARES
(Presidente)

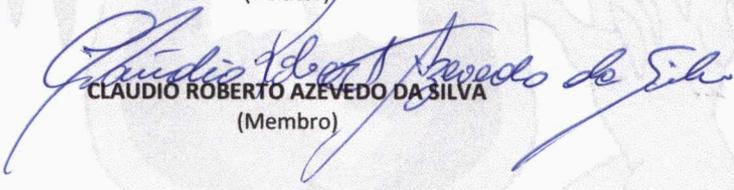

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(Relator)


DANIEL DE LIMA SILVA
(Membro)

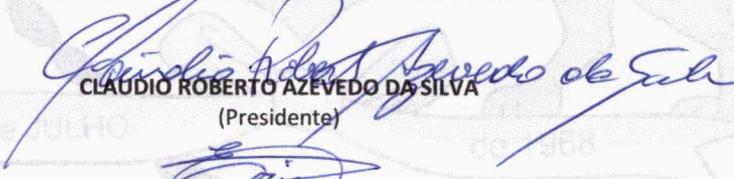
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS


DANIEL DE LIMA SILVA
(Presidente)

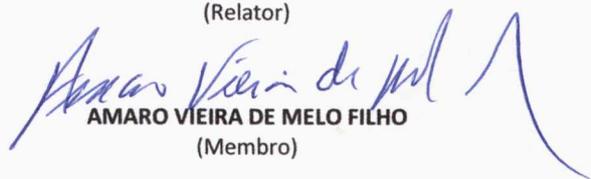

MARIA JOSÉ SOARES
(Relator)


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(Presidente)


JOSÉ ERON DA SILVA
(Relator)

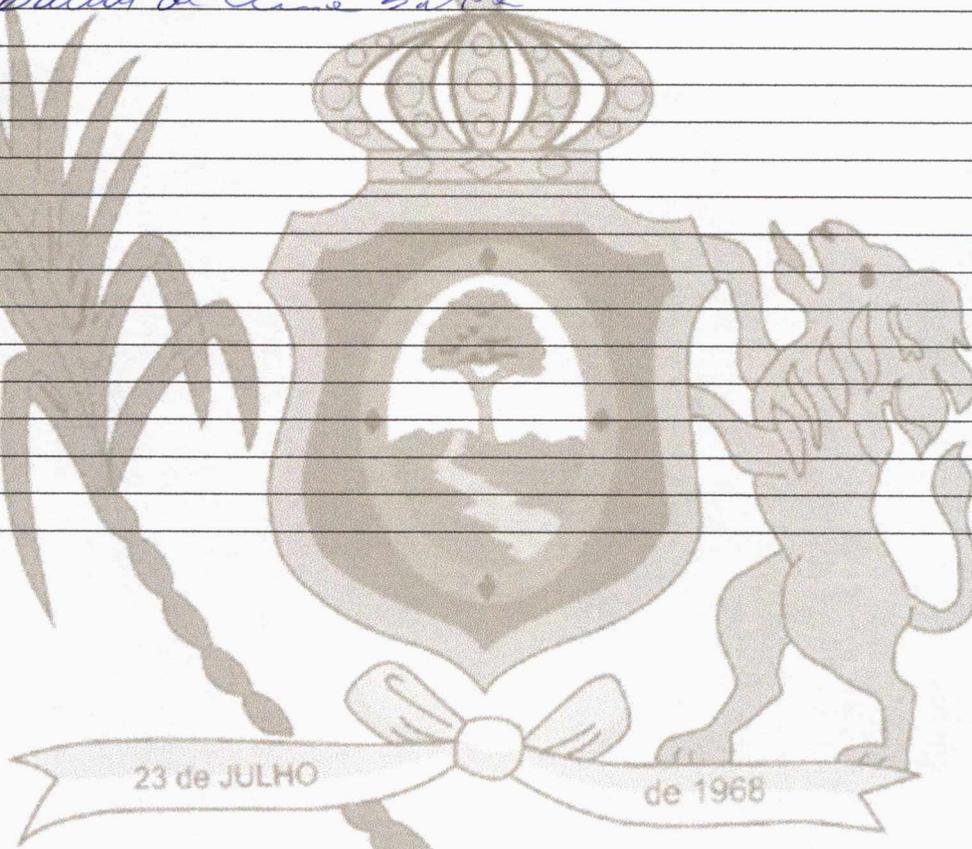

AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(Membro)



LISTA DE PRESENÇA, REUNIÃO COM AS COMISSÕES DIA 07 DE JULHO DE 2022.

PAUTA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº24 de 2022. RATEIO DO FUNDEF

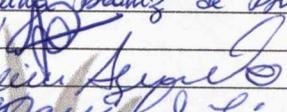
01	<i>[Signature]</i>
02	<i>[Signature]</i>
03	<i>Maria José Soares</i>
04	<i>Zeal José de S.</i>
05	<i>João Carlos de Silva</i>
06	<i>Daniel de Lima Sá</i>
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	





LISTA DE PRESENÇA, REUNIÃO COM AS COMISSÕES DIA 11 DE JULHO DE 2022.

PAUTA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº24 de 2022. RATEIO DO FUNDEF

01	
02	
03	Maria José Soares
04	Jose Edson de Siqueira
05	Felipe Batista de Brito Cavalcanti
06	
07	Luiz Henrique
08	Manoel de Lima Silva
09	Amaraí
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

